



Guaratinguetá, 08 de novembro de 2023.

Ofício C-nº 262/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 121/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

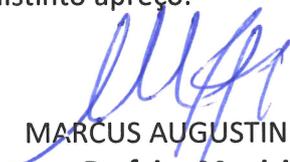
Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 121/2023, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso de imóvel público, à ASSOCIAÇÃO CARISMA, Entidade localizada na Avenida Geraldo França Bueno, nº 08, Vila Comendador Rodrigo Alves, Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob nº 49.997.046/0001-16.

A Entidade concessionária ASSOCIAÇÃO CARISMA foi reconhecida de utilidade pública, através da Lei Municipal nº 5.509, de 18 de agosto de 2023, portanto, o Poder Público já reconheceu anteriormente, a Entidade como instituição sem fins lucrativos e como prestadora de serviços à sociedade.

A cessão que se pretende é feita com sustentação legal na Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, no art. 115, § 1º e, tem Estatuto Social devidamente formalizado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guaratinguetá, Microfilmado sob nº 04375.

Para melhor esclarecimento, finalizamos conceituando o direito real de uso, como sendo um contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito, de bem público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, nos termos do Decreto-Lei nº 271/1967, posteriormente modificado pela Lei nº 11.481/1997.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ a conceder Direito Real de Uso de imóvel público, à ASSOCIAÇÃO CARISMA, Entidade localizada na Avenida Geraldo França Bueno, nº 08, Vila Comendador Rodrigues Alves, Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob nº 49.997.046/0001-16.

Art. 1º Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ autorizada a conceder Direito Real de Uso, de próprio municipal, à ASSOCIAÇÃO CARISMA, Entidade Civil com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, tendo como sede e foro na cidade e Comarca de Guaratinguetá, na Avenida Geraldo França Bueno, nº 8, Vila Comendador Rodrigues Alves, CEP nº 12.511-110, declarada da Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 5.509, de 18 de agosto de 2023, Inscrição Federal nº 49.997.046/0001-16.

Art. 2º O imóvel público a ser concedido, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a título de Direito Real de Uso, à Associação Carisma, localiza na Rua Guaicurus, neste Município e comarca, tem a seguinte descrição: inicia-se no Vértice VI, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas UTM: E=479.260,42 m e N=7.479.195 m. Deste segue-se confrontando com a Rua Guaicurus, pelo azimute de 319º47'04" e a distância de 28,76 m até o vértice 'V2', de coordenadas UTM E=479.245,620 m e N=7.479.213,060 m. Deste deflete-se à direita e segue confrontando com Área Pública, da seguinte forma: em curva à esquerda de raio 5,72 m, ângulo central de 69º55'55" e desenvolvimento de 5,99 m, até o vértice 'V3', de coordenadas UTM E=479.250,330 m e N=7.479.216,310 m. Do vértice V3, segue-se em linha reta com o azimute de 22º38'20" e distância de 88,32m, confrontando neste trecho com a Área Pública até atingir o vértice V4, de coordenadas UTM E=479.284,570 e N=479.479,820 m. Do vértice V4, deflete-se à direita e segue-se em linha reta com o azimute de 113º05'45" e distância de 20,98 m, confrontando neste trecho com o Centro Social Carisma até atingir o vértice V5, de coordenadas UTM E=479.300,880 m e N=7.479.290,670 m. Do vértice V5, deflete-se à direita e segue-se com o azimute de 203º08'06" e distância de 102,25 m, confrontando neste trecho com Área Pública até atingir o vértice VI, vértice inicial deste polígono. A área total deste polígono é de 1.739.37 m².

Art. 3º A área pública total, descrita no art. 2º, sobre a qual pretende a Concessionária exercer o direito real de uso, é constituída por uma área sem edificação, que se reservará à expansão das atividades em prol dos munícipes com a implementação de modalidades de cursos e outras ações sociais e, área reservada à quadra de esportes, tudo, conforme se visualiza em planta geral da área, anexa a esta Lei.

Art. 4º São finalidades atribuídas à Concessionária, as constantes nas alíneas do art. 2º, do Estatuto Social, devidamente registrado, microfilmado sob nº 04375, do RCPJ de Guaratinguetá, à saber:

I – Promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimento de ensino de qualquer grau, cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento profissional e treinamento.

II – Promover programas de radiodifusão, televisão e através de outros meios de comunicação, por meio de matrícula no Cartório de Registro Civil, nos termos da Lei nº 6.015/73.



III – Promover a assistência social dirigida as crianças, adolescente e familiar sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, através de terceiros habilitados.

IV – Prover e promover cursos, seminários e palestras.

V – Promover eventos culturais.

VI – Promover a assistência ao Adolescente e à formação-técnico profissional.

VII – Realização de planejamento, programas e projetos nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esportes, cultura, desenvolvimento local sustentável, protagonismo juvenil e atividades físicas, observando-se a forma complementar de participação, com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana.

Art. 5º O disposto no art. 1º, tem como sustentação jurídica, a Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, art. 115, § 1º.

Art. 6º A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei perdurará pelo período de realização do trabalho social executado pela Concessionária, sendo retomado o imóvel pelo Poder Concedente, quando a primeira deixar de exercer os trabalhos pactuados.

Art. 7º Ocorrendo a hipótese definida no artigo anterior ou outra hipótese de interesse público ou social da Concedente, fica a Concessionária obrigada a restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que crescem ao bem imóvel, todas as construções e benfeitorias nele executadas.

Art. 8º A retrocessão a que se refere o art. 6º, dar-se-á de pleno direito, ficando a Concedente desobrigada de indenizar a Concessionária, pela construção de obras ou benfeitorias.

Art. 9º A Concessionária deverá desenvolver na utilização do imóvel, os serviços definidos no art. 3º desta Lei e, elencados no Estatuto Social, sendo-lhe vedado dar outra destinação ao imóvel que conflite com os propósitos desta Lei.

Art. 10. As despesas relativas à elaboração de escritura pública, bem como o respectivo registro, ficarão a cargo da Concessionária e, as despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas públicas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

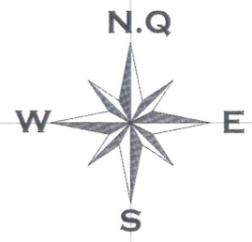


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



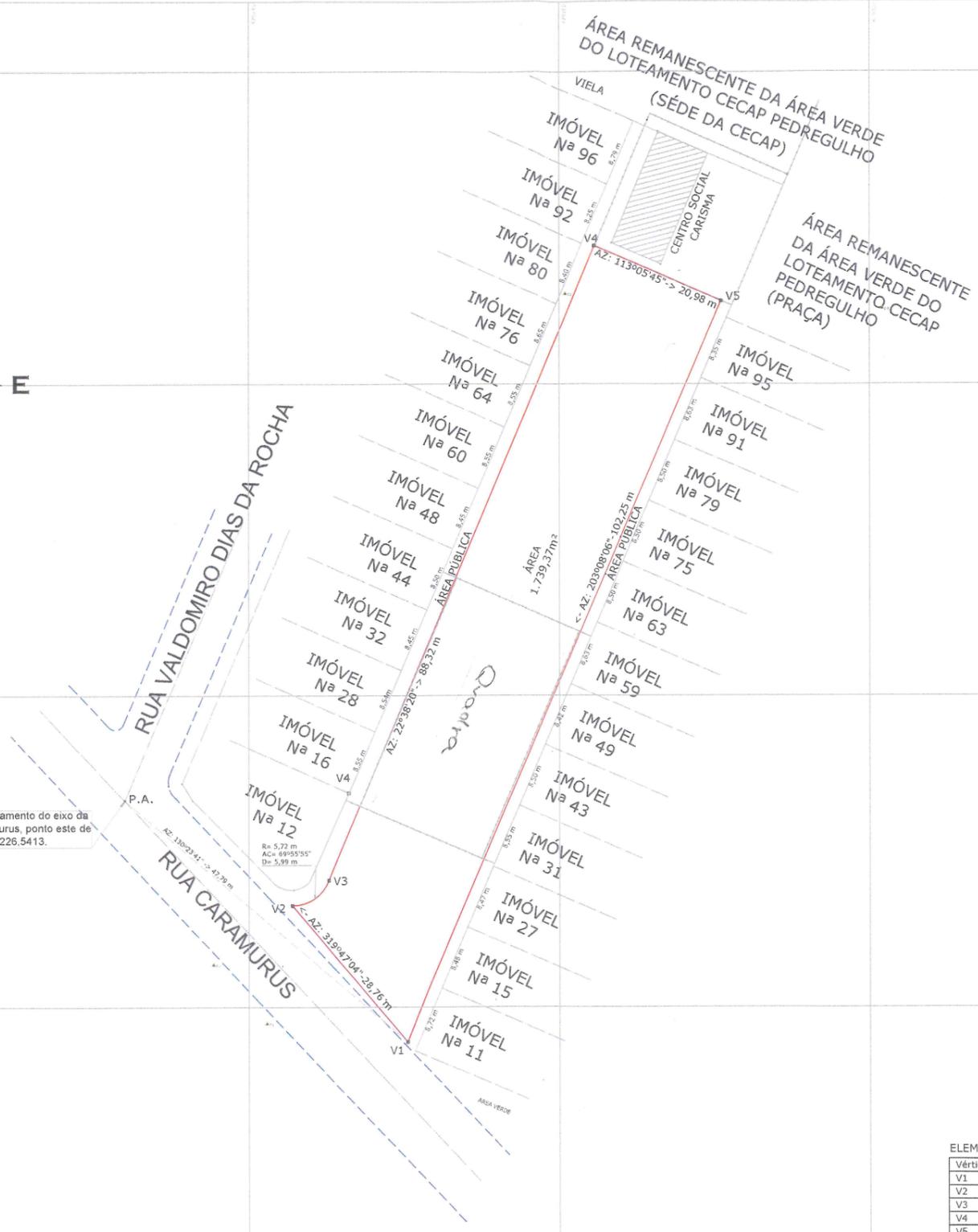


com o identificador 31003500340034003700303034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PONTO DE AMARRAÇÃO (PA): Representado pelo cruzamento do eixo da Rua Valdomiro Dias da Rocha com o eixo da Rua Caramurus, ponto este de coordenadas UTM iguais a E= 479.224,0170 e N= 7.479.226,5413.

Sistema de Coordenadas
 Coordenadas Planas Sistema U T M
 Origem das coordenadas do levantamento topográfico: SIRGAS 2000
 Equador: acurácia de 10,000,000 m
 Meridiano de Central: acurácia de 500,000 m
 Meridiano Central: -45°
 Coordenadas Geográficas em SAD69 do ponto: V1
 UTM N = 7479226,5413
 UTM E = 479224,0170



LEGENDA

GUIA	GUIA REBAIXADA	CAMINHO-RUA S/ PAV.	PONTE-VIADUTO	BOCA DE LOBO E BOCA DE LEÃO
EIXO DE RUA OU FAIXA	ALAMBRA DO GRADIL	CERCA DE ARAME	CERCA VIVA	CERCA MISTA
PONTO DE DIVISÃO NÃO MATERIALIZADO	PONTO DE DIVISÃO CONFORME ESCRITURA	CURVA DE NÍVEL	TELEFONE/ONIBUS	POSTE / POSTE METAL
MURO DE ARRIMO	FAIXA DE DOMÍNIO	ESTRADA DE FERRO	ARVORE	COQUEIRO BANBU
LINHA DE ALTA TENSÃO	COTA DO VIZINHO COTA DE SOLEIRA	POÇO DE VISITA	POÇO DE VISITA	PONTO DE NÍVEL
PLACAS DE SINALIZAÇÃO	ESTRADA PAVIMENTADA	ESCALADA	ALAGADO	MARCO TOPOGRÁFICO DE DIVISÃO
TORRE DE ALTA TENSÃO	PARALELEPÍPEDO	MARCO COMIGAS	HACHURA BREJE	REPRESA-BARRAGEM
ASFALTO	GRAMADO	PLACA	Limite de município	HACHURA MATA

ELEMENTOS LINEARES E ANGULARES DO PERÍMETRO

Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este
V1	V2	319°47'04"	28,76	7479213,060	479245,620
V2	V3	R=5,72m	AC=69°55'55" D=5,99m	7479216,310	479250,330
V3	V4	22°38'20"	88,32	7479297,820	479284,570
V4	V5	113°05'45"	20,98	7479290,670	479300,880
V5	V1	203°08'06"	102,25	7479313,6820	479289,6080

Área= 1.739,37 m²
 Perímetro= 246,30 m



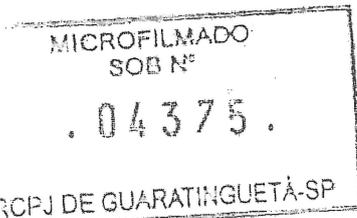
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá
 Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação
 Rua Duque de Caxias, nº 100 - Centro
 Tel./Fax: (12) 3133 3555 / 3132 6442

FOLHA 1

Projeto: *Planta para instruir processo junto ao Cartório de Registro*
 Assunto: *Levantamento topográfico planimétrico de parte da Área Verde do Loteamento Cecap Pedregulho*
 Endereço: *Rua Caramurus - Bairro do Pedregulho - Guaratinguetá, SP*

Secretário: *Gonçalo Ferraz Cardoso* Eng. Civil
 Desenhista: _____
 Data: *23/08/2023* Escala: *1:500*

ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA



Dr. Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrovente Autorizado

ASSOCIAÇÃO CARISMA



Ata da reunião de Constituição da ASSOCIAÇÃO CARISMA, realizada aos 22 dias de janeiro de 2023 na Av. Geraldo França Bueno, 8 – Vila Comendador Rodrigues Alves, Guaratinguetá CEP 12.511-110, SP, às 10H00, sob a presidência do Sr. Wanderlei Canuto de Santana que declarou instalados os trabalhos da reunião registrando a presença dos seguintes irmãos fundadores: **WANDERLEI CANUTO DE SANTANA**, brasileiro, casado, pastor, nascido em 10/03/1969, portador da cédula de identidade RG. 22.223.935-9 e do CPF 081.072.318-21, filho de Adélia Canuto de Santana, residente a Alameda Odila Silva Martins, 159 – Pq das Alamedas, Guaratinguetá SP – CEP 12.517-240; **BRUNO JESUS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, militar, nascido em 08/02/1989, portador da cédula de identidade RG 44.952.150-3 e do CPF 336.952.068-02, filho de Sebastião Carlos da Silva Santos e Teresinha de Jesus da Silva Santos, residente a Rua Imbuías nº70 Clube dos 500, Guaratinguetá SP; **ELOIDE MARIS CAMPOS MOURA SANTANA**, brasileira, casada, pastora, nascida em 23/07/1971, portadora da cédula de identidade RG 19.989.015-8 e do CPF.: 150.200.408-94, filha de Luiz Máximo de Moura e Maria de Lourdes Campos Moura, residente a Alameda Odila Silva Martins, 159 – Pq das Alamedas, Guaratinguetá SP – CEP 12.517-240, **GILZA CARLA NÓBREGA GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, fonoaudióloga, nascida em 24/03/1969, portadora da cédula de identidade RG. 17.858.167-7 e do CPF.: 071.212.408-07, filha de Gilberto Monteiro Guedes e Neusa Nóbrega, residente a Av. Antônio Pereira Froes, 112, parque das alamedas. Guaratinguetá – SP. **CONSTITUIÇÃO:** Após ser enunciado o motivo da reunião, os presentes manifestaram publicamente sua vontade em constituir uma Associação sem fins lucrativos, com a denominação social de ASSOCIAÇÃO CARISMA com sua sede à Rua Av. Geraldo França Bueno, 8 – Vila Comendador Rodrigues Alves, Guaratinguetá, CEP 12.511-110, SP. **APROVAÇÃO DO ESTATUTO:** O plenário apreciou o texto da proposta estatutária, e após considerações e esclarecimentos foi aprovado por unanimidade o Estatuto nos seguintes termos (Instrumento anexo). **ELEIÇÃO DA DIRETORIA** que exercerá seu mandato de 22/01/2023 a 22/01/2028. Em atendimento ao que preceitua o Estatuto, a Presidente da Assembléia declara aberto o processo eletivo da Diretoria, que após apuração, proclama eleito como **Presidente:** Wanderlei Canuto de Santana, brasileiro, casado, pastor, nascido em 10/03/1969, portador da cédula de identidade RG. 22.223.935-9 e do CPF 081.072.318-21, filho de Adélia Canuto de Santana, residente a Alameda Odila Silva Martins, 159 – Pq das Alamedas, Guaratinguetá SP – CEP 12.517-240; **Vice-Presidente:** Bruno Jesus da Silva Santos, brasileiro, casado, militar, nascido em 08/02/1989, portador da cédula de identidade RG 44.952.150-3 e do CPF 336.952.068-02, filho de Sebastião Carlos da Silva Santos e Teresinha de Jesus da Silva Santos, residente a Rua Imbuías nº70 Clube dos 500, Guaratinguetá SP; **Secretária:** Gilza Carla Nóbrega Guedes de Oliveira, brasileira, casada, fonoaudióloga, nascida em 24/03/1969, portadora da cédula de identidade RG. 17.858.167-7 e do CPF.: 071.212.408-07, filha de Gilberto Monteiro Guedes e Neusa Nóbrega, residente a Av. Antônio Pereira Froes, 112, parque das alamedas. Guaratinguetá – SP **Tesoureira:** Eloide Maris Campos Moura Santana, brasileira, casada, pastora, nascida em 23/07/1971, portadora da cédula de identidade RG 19.989.015-8 e do CPF.: 150.200.408-94, filha de Luiz Máximo de Moura e Maria de Lourdes Campos Moura, residente a Alameda Odila Silva



Handwritten initials and signatures at the bottom of the page.

Martins, 159 – Pq das Alamedas, Guaratinguetá SP – CEP 12.517-240; **POSSE:** A diretoria nesse momento é empossada. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente declara encerrada a Assembleia às 12h00. Eu, Gilza Carla Nobrega Guedes de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que será assinada por todos eleitos e empossados.



[Handwritten signature]

Wanderlei Canuto de Santana
Presidente

[Handwritten signature]

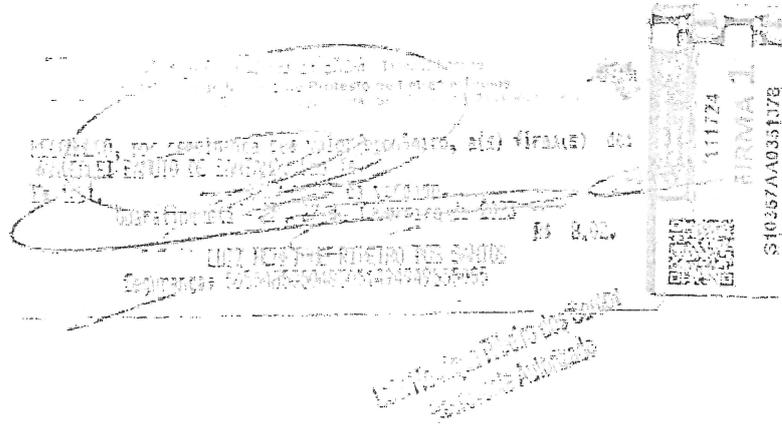
Bruno Jesus da Silva Santos
Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Gilza Carla Nobrega Guedes
Secretária

[Handwritten signature]

Eloide Maris Campos Moura Santana
Tesoureira



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GUARATINGUETA - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - OF044
PROFESSOR DE REGISTRO CIVIL DE CONSTITUIÇÃO - Microfilmado e Registrado
Rua 4376, 7º, Rm 4075, PRÉDIO JURÍDICA

GUARATINGUETA, 01/03/2020

[Handwritten signature]

CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS
ESCRITOR AUTORIZADO

Cartório:	R\$ 200,00
Estado:	R\$ 62,77
SEFAZ:	R\$ 42,00
Reg. Civil:	R\$ 11,00
T. Justiça:	R\$ 15,00
ITR:	R\$ 8,00
M.Público:	R\$ 10,01
Dilig./Outr:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 348,78

MICROFILMADO
SOB Nº
. 04375 .
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP



ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO CARISMA



Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CARISMA, é uma associação civil, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, neste estatuto denominada CARISMA, tem a sua sede e foro na cidade e comarca de Guaratinguetá, à Av. Geraldo França Bueno, 8 – Vila Comendador Rodrigues Alves, Guaratinguetá SP – CEP 12.511-110

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CARISMA, doravante neste Estatuto denominado ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades:

- a) Promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimento de ensino de qualquer grau, cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento profissional e treinamento;
- b) Promover programas de radiodifusão, televisão e através de outros meios de comunicação, por meio de matrícula no cartório de registro civil, nos termos da lei 6015/73;
- c) Promover a assistência social dirigida a crianças, adolescente e familiar sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, através de terceiros habilitados;
- d) Prover e promover cursos, seminários e palestras;
- e) Promover eventos culturais;
- f) Promover a assistência ao Adolescente e à formação-técnico profissional;
- g) Realização de planejamento, programas e projetos nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esportes, cultura, desenvolvimento local sustentável, protagonismo juvenil e atividades físicas, observando-se a forma complementar de participação, com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º - No desenvolvimento das suas finalidades a ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto à idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

MICROFILMADO
SOB N°

. 04375 .

BOB I DE GUARATINGUETÁ-SP

me
Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado





e) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta;

f) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da ASSOCIAÇÃO.

Art. 9.º - Perderá a condição de associado da ASSOCIAÇÃO àquele que: for excluído ou solicitar sua demissão; for desligado por morte; ou perder a condição de membro da mantenedora. Devendo em quaisquer dos casos ser decididos pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 10 - Nenhum direito patrimonial terá o associado que for demitido ou excluído, seja a que título for, pois a ASSOCIAÇÃO tem existência distinta dos seus associados.

Art. 11 - É passível de demissão ou exclusão da ASSOCIAÇÃO, o associado que incorrer em falta grave como:

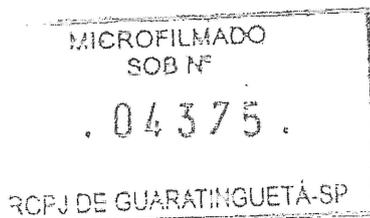
- a) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- b) Perturbar a ordem das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- c) Desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, e deliberações decididas em Assembleias;
- d) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e a moral adotados pela ASSOCIAÇÃO;
- e) Ou outros motivos, a juízo da ASSOCIAÇÃO decidido em Assembleia.

Parágrafo único – Todo associado passível de demissão ou exclusão terá o direito a sua ampla defesa em Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Art. 12 - O associado que não cumprir as decisões da ASSOCIAÇÃO e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada;
- b) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da ASSOCIAÇÃO;
- c) Demissão ou exclusão como associado da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo, serão aplicadas a juízo da ASSOCIAÇÃO.



mcj
Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado



Capítulo III Da Assembleia Geral, Da Diretoria e da Representação.



Art. 13 – Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração a ASSOCIAÇÃO se reunirá em Assembleia Geral que é o seu poder soberano, composto pelos associados civilmente capazes.

§ 1º - A Assembleia Geral será:

- a) Ordinária, realizada mensalmente, inclusive para aprovação de contas;
- b) Extraordinária quando necessário;

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada sempre na sede da ASSOCIAÇÃO, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que um outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia;

§ 3º - A Assembleia Ordinária se realizará com quórum da metade mais um dos associados civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de associados, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - As Assembleias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da convocação o(s) assunto(s) a serem tratados, exceção aos casos previstos neste Estatuto que determinam prazos diferentes.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da ASSOCIAÇÃO ou por seu substituto legal, ou órgão que tenha essa atribuição, ou ainda por um quinto dos associados civilmente capazes, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, ou nas programações promovidas por ela, ou por envio de correspondência aos seus associados.

Art. 14 - A ASSOCIAÇÃO poderá realizar tantas quantas Assembleias Extraordinárias julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembleias Extraordinárias;

- a) Eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- b) Destituição dos membros da Diretoria;
- c) Reforma de Estatuto;
- d) Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;

MICROFILMADO
SOB Nº

04375

REG. DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado





e) Aprovação ou reforma do Regimento Interno;

f) Dissolução da ASSOCIAÇÃO.

§ 1.º – Para as deliberações a que se referem às alíneas “b” e “c” deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia e esta não poderá ser instalada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2.º - O quórum para as instalações de assembleias para deliberar os demais assuntos referidos neste artigo será de um terço dos associados, em primeira convocação, ou um quinto, decorridos 20 (vinte) minutos da primeira convocação, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados dos associados presentes, porém para deliberação do assunto da alínea “f” deverá ser obedecido à unanimidade dos votos apurados.

Art. 15 - A administração da ASSOCIAÇÃO será exercida por uma diretoria composta de: presidente; vice-presidente; tesoureiro e secretário;

§ 1º - A diretoria será eleita pela Assembleia para um mandato de cinco anos estes podendo ser reeleitos.

§ 2º – Pelo exercício do cargo nenhum membro da diretoria, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - Os dirigentes poderão ser remunerados pela ASSOCIAÇÃO, desde que atuam na gestão executiva e que lhe prestam serviços específicos, obedecendo os limites e critérios na lei 12858/13 e 1315/15.

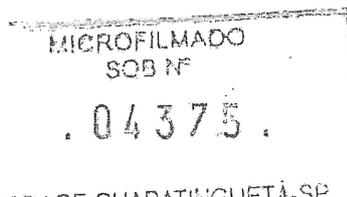
§ 4º - Os membros da diretoria se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 5º - A diretoria poderá ter tantas quantas reuniões julgar necessária e será convocada e dirigida por seu presidente ou seu substituto legal.

§ 6º - A perda da qualidade do associado da ASSOCIAÇÃO implicará na perda da qualidade de membro da Diretoria. O diretor poder a qualquer tempo pedir a sua exoneração, através de carta com reconhecimento de firma encaminhada a Diretoria do ASSOCIAÇÃO.

§ 7º - Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocado Assembleia Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fato, para a eleição do substituto para completar o mandato.

Art. 16 – A Diretoria se reunirá tantas vezes quanto julgar necessário mediante convocação do presidente ou por seu substituto legal.



me
Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado



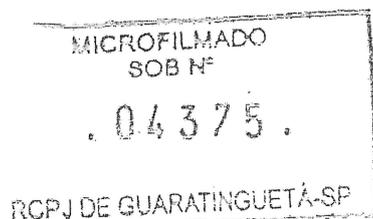


Art. 17 - São atribuições da Diretoria

- I - Prestar relatórios de suas atividades à Assembleia da ASSOCIAÇÃO; bem como dos Departamentos e das Entidades, acompanhados dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado quando encerrado o ano fiscal;
- II - Definir objetivos, diretrizes e elaborar o planejamento global contínuo da ASSOCIAÇÃO;
- III - Supervisionar e avaliar o desempenho dos Departamentos e das Entidades, definidos no planejamento global e nas Assembleias;
- IV - Harmonizar os planos e programas dos Departamentos e das Entidades, objetivando a visão de conjunto e a eficiência na realização das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- V - Harmonizar o calendário das atividades dos Departamentos e das Entidades mantidas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI - Acompanhar os relatórios financeiros e o cumprimento do orçamento da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Zelar pelos interesses e administrar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Decidir sobre pedidos de admissão de novos associados e encaminhá-los à Assembleia para homologação;
- IX - Decidir sobre desligamento, demissão ou exclusão de associados;
- X - Convocar Assembleias na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente ou do seu substituto legal;
- XI - Admitir e demitir empregados, diretores ou executivos da ASSOCIAÇÃO e definir suas atribuições;
- XII - Apreciar os relatórios periódicos dos Departamentos e das Entidades mantidas pela ASSOCIAÇÃO;

Art. 18 - Compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) Convocar e presidir as reuniões deliberativas e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar as atas das assembleias e das reuniões juntamente com o secretário;
- d) Assinar escrituras, contratos e documentos jurídicos;



mej

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escravente Autorizado





- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as decisões da ASSOCIAÇÃO;
- f) Exercer o voto de desempate nas assembleias da ASSOCIAÇÃO;
- g) Prestar relatórios a assembleia da ASSOCIAÇÃO.
- h) Assinar isoladamente toda a movimentação bancária, como cheques, retirada de talonários.

Parágrafo único – O Presidente da ASSOCIAÇÃO ou seu substituto legal são membros *ex-officio* de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à ASSOCIAÇÃO ou as entidades mantidas por ela, a não ser quando estejam *sub judice* no assunto a ser tratado.

Art. 19 – Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos.

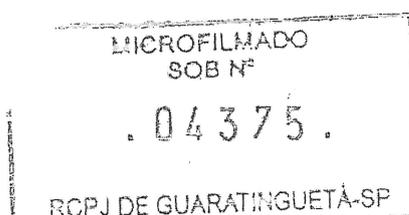
Art. 20 - Compete ao tesoureiro as seguintes atribuições:

- a) Prestar relatórios periódicos de suas atividades a Diretoria e as Assembleias;
- b) Acompanhar e tomar medidas quando necessárias para que os Departamentos e as entidades cumpram as suas metas para o atendimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Receber e ter sob sua responsabilidade os valores da ASSOCIAÇÃO, efetuando os depósitos em estabelecimento bancário, realizando os pagamentos autorizados dentro dos prazos previstos, acompanhando a contabilidade e apresentando os relatórios competentes em Assembleia sempre que for solicitado;

Art. 21 – Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as assembleias e as reuniões da diretoria;
- b) Redigir, lavrar, assinar as atas das assembleias e das reuniões da diretoria;
- c) Ter sob sua responsabilidade os livros de atas, arquivos, cadastros de associados e documentos da ASSOCIAÇÃO, exceto os relacionados à tesouraria;

Art. 22 – A ASSOCIAÇÃO não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



mg
Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado





Capítulo IV Das Fontes de Recursos e do Patrimônio.

Art. 23 – As fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO serão constituídas de:

- a) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de rendas;
- c) Taxas e anuidades cobradas de cursos e treinamentos oferecidos;
- d) Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;
- e) Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas;
- f) Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas.

§ 1º - Todos os recursos que a ASSOCIAÇÃO vier a receber serão aplicados nas suas finalidades dentro do território nacional.

§ 2º - As contribuições, doações e todas as demais receitas entregues à ASSOCIAÇÃO integram o seu patrimônio;

§ 3º - Os associados da ASSOCIAÇÃO em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 24 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicadas na execução de seus fins.

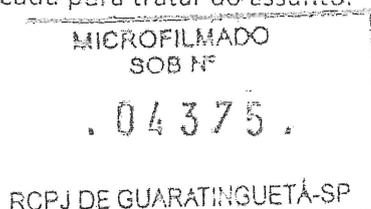
Art. 25 – Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO só poderão ser objetos de alienação ou gravação com ônus após aprovação em assembleia, convocada para esta finalidade.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 26 – A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por inexistência dos associados, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins.

Art. 27 - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o eventual patrimônio remanescente respeitado os direitos de terceiros, será destinado a COMUNIDADE EVANGELICA CARISMA – GUARATINGUETÁ.

Art. 28 - A dissolução só ocorrerá, mediante votação unânime da ASSEMBLEIA convocada para tratar do assunto.



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado





Art. 29 – A ASSOCIAÇÃO poderá ter Regimento Interno, aprovado em assembleia, cujo teor não poderá contrariar nem o espírito nem a letra deste Estatuto.

Art. 30 – Os associados e os membros da DIRETORIA não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO e nem este responde por quaisquer obrigações de seus associados.

Art. 31 - Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pela ASSOCIAÇÃO, em assembleia ou por quem a representa nos seus interregnos.

Art. 32- O ano fiscal da ASSOCIAÇÃO acompanhará o ano civil.

Art. 37 – Este Estatuto aprovado em Assembleia entra em vigor nesta data, e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determina este estatuto e o prazo mínimo para a convocação é de 30 (trinta) dias.

DR. VALDO ROMÃO
OAB/SP, 59612

Guaratinguetá, 22 de janeiro de 2023.

WANDERLEI CANUTO DE SANTANA
Presidente.

MICROFILMADO
SOB N°
. 04375 .
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado





LEI MUNICIPAL Nº 5.509, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Reconhece como de utilidade pública Municipal a associação civil "ASSOCIAÇÃO CARISMA".

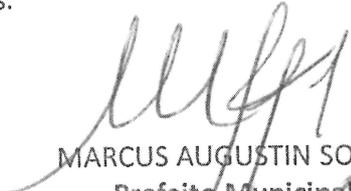
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

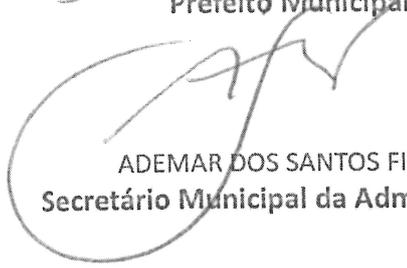
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a associação civil de direito privado, sem fins econômicos, "ASSOCIAÇÃO CARISMA", com sede constituída neste Município, cuja documentação, devidamente registrada, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0020/2023,
de autoria do Vereador Marcio de Oliveira Almeida – "Marcio Almeida"

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria a que forem distribuídos.

Art. 114 Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

- I - pela sua natureza;
- II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na Prestação de Contas de cada Exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 115 A alienação de bens do Município, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

social;

a) doação, que será permitida, exclusivamente, para fins de interesse

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa;

d) dação em pagamento.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou à doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência; a concorrência poderá ser dispensada por Lei quando o uso se destinar à concessionária de serviço público e a Entidades Assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas, remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obra pública, dependerá, apenas de prévia autorização legislativa; as áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 116 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 117 É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 118 O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de Lei e Concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º, do artigo 115, in fine, desta Lei Orgânica.

